



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 02/2022, de 20 de janeiro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **vinte** de **janeiro** de **dois mil e vinte e dois**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública** a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado**, que participou na reunião, através do sistema de videoconferência, e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -- Secretariou a reunião a assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 21 de outubro de 2021, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**, por motivos pessoais. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- O senhor **Presidente da Câmara Municipal** para: -----
 - ✓ Informar que a sua ausência presencial é consequência de ter de cumprir isolamento devido à COVID-19. -----
 - ✓ Ainda sobre a COVID-19 referir que estamos com muitos casos no Concelho de Vagos. Nunca tivemos tantos mas, felizmente, com consequências mais ou menos ligeiras. ----- Acompanhamos a situação em permanência com a senhora Delegada de Saúde. -----
 - ✓ Eleições legislativas 2022 - Continuamos a preparação das eleições legislativas, que se realizarão no próximo domingo para os que decidiram votar antecipadamente e no dia



30 para os restantes. Os serviços administrativos e a Proteção Civil Municipal estão a trabalhar no sentido de garantirem as condições de segurança necessárias. Apesar das novas normas, que ficámos ontem a conhecer, relativamente aqueles que estão infetados, acreditamos que será possível ter um processo eleitoral normal. -----

2

-
- A senhora Vereadora, **dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques** para: -----
- ✓ Naturalmente desejar ao senhor Presidente as rápidas melhoras. -----
 - ✓ Referir que de facto fomos todos surpreendidos com esta possibilidade de as pessoas confinadas poderem votar. Não sei se já se deparou com alguns receios por parte das pessoas que estarão nas mesas. Já teve eco por parte de algumas pessoas destacadas para as mesas, que receiam pela sua saúde pessoal e que provavelmente não vão querer lá estar. Como vamos lidar com esta situação que surgiu tão em cima da hora? -----
 - ✓ Saber o ponto de situação da obra da Rua da Fonte que continua sem iniciar. -----
 - ✓ Obras na Zona Industrial de Vagos – A Câmara Municipal já tomou alguma atitude, perante a situação caótica que ali está a acontecer? -----

-
- O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu, pela mesma ordem: -----
- ✓ Mesas de voto – Não lhe chegou até ao momento qualquer indicação no sentido de haver alguma regra especial para as pessoas que estão infetadas. O que se espera é que até ao dia 30 se possam estabelecer algumas regras, nomeadamente, por exemplo, que possa existir um bloco de horas específicas para as pessoas infetadas poderem votar. Apesar destas não terem nenhum símbolo a dizer que estão infetadas. -----
As pessoas que estão nas mesas foram indicadas, muitas delas até pelos partidos políticos. Tinham e têm que ter a consciência que já havia esse risco. Já existiu esse risco nas autárquicas e nas presidenciais. O que estamos a fazer internamente é reforçar as medidas de segurança e os meios que o Governo enviou, mas que manifestamente são poucos. Vamos distribuir mais máscaras com mais proteção, viseiras, produtos desinfetantes de grande eficácia. Além disto as pessoas indicadas para as mesas receberam no sábado



passado a dose de reforço da vacina. Não encontra por isso motivo justificativo para se proceder às substituições. -----

Como sabe estar numa mesa de voto não é uma questão de opção, é um dever de cidadania. Temos que estar precavidos e reforçar as medidas de segurança. -----

- ✓ Obras da Rua da Fonte – A obra iniciará no dia 31 de janeiro. -----
- ✓ Obras na Zona Industrial de Vagos – É uma obra difícil, com algumas condicionantes. Estão a ser substituídas as condutas das águas pluviais. Temos que ter todos alguma paciência. As obras causam sempre alguns transtornos. Bem sabemos das dificuldades de quem por lá passa diariamente. -----

-
- A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, sobre este último assunto, referiu ainda que é pena porque vemos obras a serem feitas noutros municípios com alguns constrangimentos, mas não como esta confusão que estamos a ver na Zona Industrial de Vagos. Sabemos que é possível fazer diferente, mas aqui não se faz. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Presentes as propostas de **ATAS n.ºs 23, 24, 25 e 26**, de **18 de novembro** e **02, 16 e 21 de dezembro de 2021**, respetivamente. Uma vez que o texto das mesmas tinha sido previamente distribuído por todos os membros da Câmara Municipal foi a sua leitura dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963. -----

A senhora Vereadora, **dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, não votou as propostas das atas n.ºs **23/2021**, de **18 de novembro** e **26/2021**, de **21 de dezembro**, pois não esteve presente nas reuniões. --
Pelo mesmo motivo as senhoras Vereadoras, **Maria Dulcília Martins Sereno** e **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, não votaram a proposta da ata n.º **24/2021**, de **02 de dezembro**. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-las. -----



2 – REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES -----

Presentes: -----

- Nota Justificativa, de 14 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES

NOTA JUSTIFICATIVA

(A presente Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, conforme determina o artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo)

§ 1º

Introdução

O procedimento de alteração ao Regulamento de atribuição de subsídios às associações culturais, socioeducativas, artísticas, recreativas e humanitárias do Município de Vagos teve início com a deliberação da Câmara Municipal, de 17/10/2019, com base na proposta datada de 09/10/2019.

Nos termos da referida proposta, os motivos subjacentes à alteração desse Regulamento advieram da necessidade de se simplificar os modelos de formulários que as Associações estavam vinculadas a apresentar aquando da formalização dos pedidos de subsídio, aproveitando-se esta oportunidade para serem efetuadas outras alterações tidas por convenientes, designadamente em sede do objeto e âmbito de aplicação, tipologias dos apoios, contrato-programa, prazos e designação do regulamento.

O início do procedimento foi divulgado por Aviso publicitado no sítio institucional do Município e no jornal “O Ponto”, e remetido às Juntas de Freguesia do concelho de Vagos, dando a conhecer da possibilidade de todas as associações culturais, socioeducativas, artísticas, recreativas e humanitárias do concelho de Vagos, bem como outras instituições que desenvolvam atividades que no âmbito do Regulamento se pretendam apoiar, apresentarem contributos para a elaboração da proposta de alteração ao referido Regulamento.

§ 2º

Análise dos contributos

Decorrido o prazo fixado para apresentação de contributos, não houve quaisquer interessados em participar no procedimento de alteração do regulamento.

§ 3º

Estruturação do regulamento

Resumidamente, o Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações está estruturado de uma forma simples, que pode ser representada, resumidamente, do seguinte modo: Quem pode pedir apoio? Que tipo de apoio posso pedir? Como devo instruir o pedido? Quais os critérios de atribuição? Como é feita a contratualização e o acompanhamento?

Assim,

- a) O Capítulo I fixa o âmbito, aplicação e princípios do regulamento;*
- b) O Capítulo II fixa os requisitos necessários das associações para poderem aceder aos apoios;*
- c) O Capítulo III estabelece os diversos tipos de apoio que podem ser concedidos, e a forma de instrução dos respetivos pedidos;*
- d) O Capítulo IV estabelece os critérios para a atribuição dos apoios;*
- e) Os Capítulos V e VI abordam os aspetos relacionados com a contratualização dos apoios e acompanhamento da execução dos mesmos;*



- f) *Por fim, e no que diz respeito ao Capítulo VII, respeitante às Disposições Finais, salvaguarda-se a dispensa de (nova) apresentação dos documentos por parte das Associações, já registadas na Câmara Municipal, desde que os mesmos se encontrem válidos.*

§ 4º

Custos e benefícios

O artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo determina que os regulamentos são aprovados com base num projeto que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Quanto aos custos das medidas projetadas os mesmos não têm qualquer expressão, quando comparados aos benefícios resultantes da atribuição de um conjunto de apoios às Associações. Na verdade, os custos decorrentes da aplicação das medidas previstas no Regulamento correspondem ao dispêndio, pela autarquia, de uma verba global, que é definida anualmente no orçamento da Câmara Municipal. Assim, considera-se que essa verba não corresponde na realidade a um custo, mas sim a um investimento nas diversas áreas que se pretendem apoiar.

Quanto aos benefícios das medidas, os mesmos têm uma dimensão imensurável, em virtude de se projetarem na esfera individual e coletiva da sociedade vaguense, em particular na formação e desenvolvimento do capital humano, conforme é descrito na Nota Introdutória do regulamento.

Acresce dizer, por fim, que face ao período difícil que o país tem vindo a atravessar com a pandemia da doença COVID-19, o regulamento teve a preocupação acrescida de contemplar disposições específicas para apoio às associações e instituições da área da ação social.» -----

- Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações, que a seguir se transcreve: --

«Regulamento Municipal de Atribuição de Subsídios às Associações

Nota Introdutória

O tecido associativo de Vagos, pela sua riqueza e heterogeneidade, tem um papel preponderante de integração social e harmonização, em virtude de prosseguir, de entre outros, objetivos de caráter cultural, social, recreativo, ambiental, educativo ou humanitário.

As associações do concelho de Vagos desempenham, assim, uma função social insubstituível, afirmando-se como entidades onde os cidadãos vaguenses encontram lugar para a descoberta, ou desenvolvimento de vocações, e, em espaços onde se preservam e recriam tradições.

As associações apresentam-se, ainda, como importantes focos de formação e desenvolvimento pessoal, contribuindo, deste modo, para a construção de novas realidades, enriquecendo a vivência individual e coletiva, e permitindo o exercício da democracia e cidadania. São espaços de liberdade que acolhem as mais diversas realidades, proporcionam aos seus associados experiências de participação e colaboração, que se traduzem em sentimentos de identidade e pertença, reforçam laços identitários e proporcionam respostas para aspirações e aptidões individuais.

Por sua vez, as dinâmicas de formação cultural e artística, implementadas pelo movimento associativo, inserem-se, muitas vezes, no âmbito das políticas locais de promoção e animação sociocultural.

Consciente desta realidade e do interesse público de que se reveste a atividade e a colaboração com estas associações, parceiras da Autarquia no desenvolvimento de muitas das suas atribuições, o Município de Vagos vem pautando a sua atuação pela prestação consistente e regular de apoios financeiros, técnicos ou



logísticos, ao fenómeno associativo no concelho, assente em critérios de equidade, transparência e legalidade, bem como, a sua sustentabilidade e autonomia financeira.

Assim, a atribuição de subsídios e apoios não financeiros tem sido efetuada com base no regulamento que está em vigor desde novembro de 2013.

Contudo, a experiência adquirida ao longo destes anos na aplicação desse regulamento veio demonstrar a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos, de forma a simplificar a apresentação dos pedidos por parte das associações, e um melhor acompanhamento e eficácia no procedimento da atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Vagos.

Por outro lado, e conforme consta da Nota Justificativa que acompanhou o projeto de regulamento, aproveitou-se ainda a oportunidade para concretizar o estipulado na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, na sua sessão de ____ de _____ de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de ____ de ____ de 2021, aprovou o presente regulamento, que será publicitado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo. sítio

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), do n.º 1, do artigo 33.º, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto estabelecer os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Vagos na atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento às entidades, sediadas no Município de Vagos, que prossigam fins culturais, socioeducativos, artísticos, recreativos, humanitários, ambientais e sociais, e, ainda, a outras instituições ou associações que desenvolvam atividades que no âmbito deste regulamento se pretendam apoiar.
2. Podem, ainda, ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras constantes nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil.
3. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento o apoio ao associativismo desportivo, que dispõe de regulamento específico.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A atribuição dos subsídios, apoios não financeiros e apoio ao investimento previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios gerais do Código do Procedimento Administrativo, e ainda pelos seguintes princípios:



- a) *Isenção* - o processo de atribuição dos benefícios públicos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;
- b) *Responsabilização* - as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos membros dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos benefícios públicos aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;
- c) *Comparticipação* - os benefícios a atribuir devem representar apenas parte dos custos do objetivo a atingir, cabendo à entidade beneficiária assumir os encargos remanescentes, de forma a evitar que as entidades dependam em exclusivo da ajuda do Município;
- d) *Sustentabilidade* - os benefícios a atribuir favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a capacidade de autofinanciamento, angariação de patrocínios e constituição de parcerias;
- e) *Abrangência social* - serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelo beneficiário numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática cultural, de inclusão e coesão social e apoio social à população do Município, e designadamente o carácter pedagógico/formativo das iniciativas, a criação artística, a difusão cultural, a reprodução cultural, intervenção social e o número de entidades parceiras;
- f) *Avaliação* - a manutenção, redução ou supressão dos benefícios atribuídos depende da avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas.

Capítulo II

Registo das Associações de Vagos

Artigo 4.º

Requisitos das entidades

1. *A atribuição de subsídios, apoios não financeiros e apoios ao investimento e equipamentos, carece de prévia inscrição no Registo das Associações de Vagos.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, podem proceder a inscrição no Registo das Associações de Vagos (RAV), as seguintes entidades:*
 - a) *Associações culturais e recreativas;*
 - b) *Associações artísticas;*
 - c) *Associações socioeducativas;*
 - d) *Associações humanitárias;*
 - e) *Associações ambientais;*
 - f) *Associações de escutismo;*
 - g) *Associações e instituições da área da ação social;*
 - h) *Outras instituições ou associações que desenvolvam atividades que no âmbito deste Regulamento se pretendam apoiar.*
3. *São requisitos essenciais para a inscrição no RAV que as entidades:*
 - a) *Se encontrem legalmente constituídas e registadas, com os órgãos eleitos e em efetividade de funções;*
 - b) *Tenham a sua sede social no concelho de Vagos;*
 - c) *Tenham a situação contributiva regularizada relativamente para com a segurança social;*



d) *Tenham a situação contributiva regularizada relativamente para com às finanças.*

4. *Sem prejuízo do disposto na alínea b), do número anterior, poderão ser ainda concedidos apoios às entidades sediadas fora do município de Vagos, desde que a Câmara Municipal reconheça que se tratam de eventos que, fundamentadamente, podem contribuir para o desenvolvimento do concelho de Vagos.*

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de registo

1. *Para efeitos de acesso aos apoios definidos no presente Regulamento, as entidades devem efetuar a sua inscrição no RAV, mediante a apresentação de formulário disponibilizado para o efeito, acompanhado dos documentos a seguir mencionados:*

- a) *Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);*
- b) *Cópia do ato de constituição e dos estatutos da entidade;*
- c) *Cópia do estatuto de utilidade pública, quando o mesmo tenha sido atribuído à entidade;*
- d) *Ata da tomada de posse dos órgãos sociais da associação;*
- e) *Plano de atividades e orçamento, devidamente rubricados e assinados;*
- f) *Atas da Direção e da Assembleia Geral sobre a aprovação do plano de atividades e orçamento;*
- g) *Relatório de atividades e contas, devidamente rubricados e assinados;*
- h) *Atas da Direção e da Assembleia Geral sobre a aprovação do relatório de atividades e contas.*

2. *A informação e documentação constante no RAV deve ser atualizada pela entidade, sempre que ocorra alguma alteração às situações documentadas.*

3. *A documentação a apresentar pelas associações referidas no n.º 2, do artigo 2.º, do presente regulamento, terá em consideração a sua natureza específica.*

Capítulo III

Modalidades de apoio

Artigo 6.º

Natureza dos apoios

1. *Os benefícios públicos definidos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:*

- a) *Apoio à atividade regular;*
- b) *Apoio a investimento e equipamentos;*
- c) *Apoio à realização de atividades extraordinárias;*
- d) *Apoio não financeiro.*

2. *Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:*

- a) *Financeiro - transferência de um determinado montante pecuniário para apoiar a realização de atividades e/ou projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização dos mesmos;*
- b) *Recursos humanos - colaboração de recursos humanos da Câmara Municipal que sejam necessários à concretização de ações, atividades ou projetos alvo de apoio;*
- c) *Material e logístico - cedência, por parte do Município, de bens móveis, imóveis ou de equipamentos e/ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio.*

3. *A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.*



4. Os apoios a conceder no âmbito dos recursos humanos e logísticos, estão condicionados às disponibilidades operacionais do Município de Vagos

Artigo 7.º

Apoio à atividade regular

1. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades, e podem incluir o apoio para investimento e equipamentos, a que se refere o artigo seguinte.
2. O apoio à atividade regular compreende ainda o apoio à divulgação das atividades desenvolvidas pelas entidades beneficiárias de apoio.

Artigo 8.º

Apoio a investimento e equipamentos

O apoio ao investimento e equipamentos tem por objetivo, nomeadamente:

- a) Apoio para a realização de obras de conservação, reabilitação e/ou remodelação de instalações existentes ou construção de novas edificações, podendo incluir a cedência de equipamento ou de pessoal para a execução das obras, apoio técnico para a elaboração de projetos e procedimentos contratuais e apoio técnico no acompanhamento e fiscalização das obras;
- b) Apoio para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, nomeadamente de edifícios para sedes sociais;
- c) Apoio para a aquisição de trajes, instrumentos musicais e outros bens ou equipamentos essenciais para a prossecução dos fins das associações;
- d) Apoio para a aquisição de equipamento informático, audiovisual ou multimédia;
- e) Apoio para a aquisição de viaturas indispensáveis à atividade da entidade;
- f) Apoio para a aquisição de outros bens móveis.

Artigo 9.º

Apoios extraordinários

1. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá ser concedido apoio extraordinário, designadamente para a realização de atividade que não foi incluída pela entidade no seu plano anual de atividades.
2. O apoio extraordinário apenas poderá ser concedido uma vez por ano a cada entidade, salvo circunstâncias excecionais que o justifiquem.

Artigo 10.º

Apoios não financeiros

1. Os pedidos de apoio de natureza técnica ou logísticas para a realização de atividades deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Vagos com a antecedência mínima de 30 dias face à data prevista para a realização das atividades, sob pena de eventual indeferimento liminar.
2. A concessão do apoio não financeiro depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que, atempadamente, comunicará à entidade a sua decisão.

Artigo 11.º

Instrução das candidaturas

1. As candidaturas a apresentar pelas entidades, respeitantes a apoio à atividade regular, investimento e equipamentos, e realização de atividades extraordinárias, são formuladas do seguinte modo:



1.1 Candidatura para apoio à atividade regular - As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;*
- b) Relatório de atividades e contas, devidamente rubricado e assinados;*
- c) Ata de aprovação do relatório de atividades e contas referido na alínea anterior;*
- d) Plano de atividades e orçamento, devidamente rubricados e assinados;*
- e) Ata de aprovação do plano de atividades e orçamento;*
- f) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet;*
- g) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet.*

1.2 Candidatura para apoio a investimento/equipamentos - Para além dos documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, as candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;*
- b) Memória descritiva da intervenção a realizar, com indicação dos objetivos a atingir, cronogramas financeiros e de execução física, recursos humanos, ou das características dos equipamentos a adquirir;*
- c) Comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel ou da legítima posse, caso se aplique;*
- d) Identificação de outros apoios financeiros, patrimoniais e logísticos, concedidos ou em candidatura para a sua concessão, por outras entidades, públicas ou privadas.*

1.3 Candidatura para apoio extraordinário - As candidaturas são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Formulário;*
- b) Descrição fundamentada do apoio pretendido, os fins a que se destina, respetiva calendarização e orçamento.*

2. Tratando-se de candidatura para a atribuição de apoio ao investimento que se destine à comparticipação para a aquisição de imóveis, deverá o pedido, ainda, ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Certidão matricial e predial do imóvel, consoante o caso;*
- b) Planta de localização do imóvel, consoante o caso.*

3. O pedido de apoio não financeiro é feito através de troca de correspondência entre a Câmara Municipal e a entidade.

4. A Câmara Municipal poderá, sempre que entender conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.

Artigo 12.º

Prazos

Sob pena de eventual rejeição liminar, as candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

- a) Apoio a atividade regular – até 30 de abril;*
- b) Apoio a investimento e equipamento – até 30 de setembro;*
- c) Apoio à realização de atividades extraordinárias – todo o ano;*
- d) Apoios não financeiros – antecedência mínima de 30 dias da data do evento.*



Capítulo IV

Apreciação das candidaturas

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de atribuição de apoios financeiros a atividade regular

1. Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Vagos aos planos de atividades das entidades candidatas terá em conta os seguintes critérios:

- a) *Atividade regular e contínua da Associação;*
- b) *Eficácia na execução dos anteriores planos de atividades;*
- c) *Parcerias e apoios de outras entidades;*
- d) *Contribuição das atividades para a formação dos elementos da associação;*
- e) *Contribuição das atividades para captação de novos elementos;*
- f) *Contribuição das atividades para captação de novos públicos;*
- g) *Contribuição para a divulgação e difusão de elementos culturais e patrimoniais;*
- h) *Público beneficiário das atividades.*

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no que respeita às entidades da área da ação social, os apoios serão concedidos com base nos seguintes critérios:

- a) *Número de respostas sociais com ou sem acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P.;*
- b) *Número de utentes por ano, por resposta social;*
- c) *Eficácia na execução do Plano de Atividades;*
- d) *Inovação social das iniciativas;*
- e) *Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;*
- f) *Capacidade de estabelecer parceria e cooperação com o Município de Vagos, com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades com ou sem fins lucrativos;*
- g) *Colaboração com o Município de Vagos na prossecução das suas atribuições.*

Artigo 14.º

CrITÉRIOS de atribuição de apoios financeiros a investimentos e equipamentos

A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal de Vagos às entidades que pretendam realizar investimentos e adquirir equipamentos referidos no artigo 8.º, terá em conta o impacto dos mesmos em sede da prestação de um melhor serviço à população e ao desenvolvimento do Município de Vagos, atentos, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) *Resposta às necessidades da comunidade;*
- b) *Qualidade do projeto de investimento;*
- c) *Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento ou equipamento;*
- d) *Contributo para a correção de assimetrias no acesso à Cultura e Educação e Ação Social;*
- e) *Contributo para o ambiente e para a promoção da igualdade de oportunidades;*
- f) *Âmbito geográfico e populacional da intervenção;*
- g) *Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;*



- h) *Consistência do projeto, nomeadamente, pela sua adequação à natureza e âmbito de ação da entidade e às atividades a realizar;*
- i) *Consonância entre os objetivos do investimento a realizar e o Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal de Vagos.*

Artigo 15.º

CrITÉRIOS de atribuição de apoios não financeiros

1. *Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a decisão de cedência atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:*

- a) *Ações de caráter oficial;*
- b) *Ações promovidas por estabelecimentos de ensino;*
- c) *Ações de natureza humanitária ou assistencial;*
- d) *Ações culturais e recreativas;*
- e) *CrITÉRIOS constantes do artigo 13.º;*
- f) *Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.*

2. *Os pedidos de cedência deverão identificar a sua finalidade, localização e período de utilização.*

3. *As entidades são responsáveis pela reposição do estado dos bens nas condições em que se encontravam no momento da cedência quando se verificarem danos provocados nos bens cedidos e que possam ser-lhe imputados com base em negligência resultante da utilização indevida.*

4. *O não acatamento destas normas poderá implicar a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.*

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

1. *No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da candidatura, o serviço competente da Câmara Municipal elabora relatório sobre a pretensão, tendo em consideração designadamente o seguinte:*

1.1 *No que diz respeito a apoio financeiro para a atividade regular:*

- a) *Percentagem de execução do plano de atividades do ano anterior (execução física);*
- b) *Percentagem de autofinanciamento do plano de atividades proposto (sustentabilidade financeira);*
- c) *Informação acerca de cada um dos critérios referidos no artigo 13.º.*

1.2 *No que diz respeito a apoio para investimento e equipamentos, os critérios estabelecidos no artigo 14.º.*

2. *A análise do pedido de apoio não financeiro será objeto de informação prestada pelos competentes serviços municipais, sobre a disponibilidade de apoio técnico e logístico da Câmara Municipal à data de realização da atividade em causa.*

3. *Em razão do número de candidaturas apresentadas e a apreciar, o prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.*

4. *O relatório referido no presente artigo acompanha a proposta de atribuição do apoio financeiro a submeter à Câmara Municipal.*

Capítulo V

Contratualização e Acompanhamento

Artigo 17.º

Montante global

O montante global dos apoios financeiros a atribuir durante o ano é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, vertida no seu orçamento e plano de atividades.



Artigo 18.º

Contratualização

A contratualização dos apoios será efetuada do seguinte modo:

- a) Apoio para a atividade regular – Através da comunicação da atribuição de subsídio;*
- b) Apoio ao investimento – Através da celebração de protocolo, mediante modelo a aprovar pela Câmara Municipal;*
- c) Apoio extraordinário – Por simples comunicação ou por protocolo, consoante a natureza do apoio.*
- d) Apoio não financeiro – Por troca de correspondência.*

Artigo 19.º

Publicidade

- 1. Sem prejuízo do que dispõe a lei quanto à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios, a Câmara Municipal divulgará na página do Município os subsídios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento.*
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os respetivos serviços municipais devem elaborar Relatório anual onde conste a lista das entidades apoiadas, a natureza da modalidade de apoio e o montante de subsídio atribuído.*
- 3. As entidades beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento ficam sujeitas a publicitar o apoio recebido através da menção expressa “Com o apoio do Município de Vagos” em todos os meios, equipamentos, viaturas e as atividades que promovam.*

Artigo 20.º

Acompanhamento

- 1. A Câmara Municipal disponibilizará a todas as entidades, no site institucional, os formulários de candidatura e toda a documentação necessária para a correta instrução do processo de candidatura.*
- 2. A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura e pelos meios que entender adequados, solicitar esclarecimentos sobre a aplicação dos apoios concedidos.*
- 3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos e atividades apoiadas podem ser objeto de auditorias a realizar pelo Município, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação considerada necessária para o efeito.*

CAPÍTULO VI

Do incumprimento e sanções

Artigo 21.º

Não realização das atividades

- 1. A Câmara Municipal de Vagos poderá solicitar a restituição das importâncias entregues ou do apoio cedido, caso a entidade, por motivos não justificados, não realize os projetos ou atividades suscetíveis de apoio.*
- 2. Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação apresentada para a não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, desde que a atividade conste do respetivo plano de atividades.*



Artigo 22.º

Falsas declarações

As entidades que dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos de subsídios, terão de devolver as importâncias já recebidas e serão penalizadas através da não concessão de subsídios, de qualquer natureza, por um período de um a cinco anos.

14

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Disposições finais

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 5.º, do presente regulamento, as entidades já inscritas na Câmara Municipal apenas estão sujeitas à apresentação dos documentos que não estejam atualizados.*
- 2. O presente regulamento não é aplicável aos pedidos formulados antes da sua entrada em vigor.*
- 3. As entidades beneficiárias ficam sujeitas a realizar as atividades que sejam solicitadas pela Câmara Municipal no âmbito da programação cultural municipal.*

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo(a) vereador(a) com o pelouro da cultura.

Artigo 25.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento n.º 405/2013, publicado em Diário da República, na 2.ª Série, n.º 205, de 23 de outubro de 2013.

Artigo 26.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no Diário da República.».

A Câmara Municipal, para efeitos do disposto na alínea g), do n.º1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a aprovação do REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES. -----

A Nota Justificativa acompanha a aprovação do projeto de regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 99º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Deve a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 19 de janeiro de 2022, o qual acusa um saldo em dinheiro de **614.647,36 €** (seiscentos e catorze mil, seiscentos e quarenta e sete euros e trinta e seis cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

As senhoras Vereadoras, Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques ausentaram-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação.

2 – SUBSÍDIOS

2.1 ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS

Presentes:

- Requerimento da Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, de 17 de dezembro de 2021, solicitando: «...o pagamento de 2 tranches no valor de €10.998,58/cada...»;
- Informação do CDCAJ, de 03 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

«Relatório de análise

1- Pretensão – A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, por requerimento de 17/12/2021, vem solicitar à Câmara Municipal um reforço do apoio financeiro concedido em 2021, alegando, resumidamente, que a Associação está a passar por enormes dificuldades de tesouraria, em virtude das receitas previstas no orçamento de 2020 não se terem concretizado, e as receitas do ano estarem muito aquém da previsão orçamental, por força dos serviços terem estado encerrados cerca de meio ano, por imposição dos estados de emergência, e ainda o facto de terem de ser assegurados os salários dos 23 trabalhadores.

Mais refere que tem em dívida com o empreiteiro da obra, Aveirobra, 2 tranches no valor de €10.998,58/cada, ou seja €21.997,16, relativamente ao acordo de pagamento da dívida, para o ano de 2021, ficando em falta o pagamento da restante dívida de cerca de €70.000,00.

2- Natureza jurídica – A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, Pessoa Coletiva n.º 504316850, é uma instituição que tem como objeto o desenvolvimento de atividades sociais no âmbito da segurança social no apoio à infância e à terceira idade, e promoção cultural, desportiva e patrimonial da freguesia de Santo André de Vagos.

3- Enquadramento jurídico – Nos termos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 23.º, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, designadamente da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, tendo as câmaras municipais competências materiais que, para o caso em apreço, se traduzem em deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos



legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (alínea o), do nº1, do artº 33º), apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u), do nº 1, do artº 33º), participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do nº 1, do artº 33º). Neste contexto, o Município de Vagos dispõe do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no DR, 2ª Série, Nº 205, de 23 de outubro de 2013, que, no seu âmbito (nº 1, do artº 2º), e definindo procedimentos e critérios, é extensível a outras instituições ou associações. Assim, atento ao disposto no nº 4, do artº 2º, desse regulamento, à Câmara Municipal de Vagos fica reservado o direito de conceder subsídios e apoios financeiros extraordinários, mediante proposta devidamente fundamentada, desde que: a) Razões de relevante interesse público o justifiquem; b) Sejam aprovados por unanimidade.

4- Parecer – Perante tudo o atrás exposto, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, caso a Câmara Municipal, no uso dos poderes discricionários, entenda que estão fundamentados os pressupostos subjacentes para a atribuição do subsídio.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 49/2022, de 05 de janeiro, no valor de 21.997,16 € (vinte e um mil, novecentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos); -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 03 de janeiro de 2022: «... Concordo com a informação técnica. Proceda-se á respectiva cabimentação orçamental. Remeta-se à próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir á Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André, um apoio no valor de 21.997,16 € (vinte e um mil, novecentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos). -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

As senhoras Vereadoras, Maria Dulcília Martins Sereno e dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques regressaram à sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.2 ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 2 DO PMAAD – VAGOS SPORT CLUBE – XVI TORNEIO ABERTO DE TÊNIS DE MESA DO “CONCELHO DE VAGOS”

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ – 001/2022, do NEDJ, de 14 de janeiro, que a seguir se transcreve: -----
«Considerando:



1. *O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
2. *Que o Vagos Sport Clube, doravante designada por VSC, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
3. *Que o evento a realizar pelo VSC, no dia 19 e 20 de fevereiro, “XVI Torneio Aberto de Ténis de Mesa – Concelho de Vagos”, é de carácter pontual e que, apesar de não ter sido cumprido o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do PMAAD, tal não comprometeu o apoio a atribuir com vista à organização da atividade;*
4. *Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
5. *Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao VSC o seguinte apoio:

<i>Nome da Associação</i>	<i>Apoio logístico /técnico</i>	<i>Apoio financeiro</i>
VSC	<ol style="list-style-type: none">1. <i>Mesas de Ténis de Mesa;</i>2. <i>Marcadores;</i>3. <i>Mesas de árbitros;</i>4. <i>Separadores;</i>5. <i>Cadeiras;</i>6. <i>Limpeza do local durante o evento;</i>	4.500,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.»; -----

- *Proposta de Cabimento n.º 182/2022, de 19 de janeiro, no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros). -----*
- *Despacho do senhor Vereador, prof. Pedro Bento, de 14 de janeiro de 2022: «À próxima reunião de Câmara». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Vagos Sport Clube, um subsídio no valor de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), bem como o respetivo apoio logístico/técnico. ---

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR (AAAF) – ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES (ATL) – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 05 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDCAJ, de 07 e 10 de janeiro de 2022, concluindo que as pretensões reúnem “*as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental*”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS VALOR DE REEMBOLSO

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	MENSALIDADE AAAF/ATL/CAF	VALOR TOTAL DO REEMBOLSO
134143	1/AHBVV/2022	135,47 €	---	---	135,47 €
134143	2/AHBVV/2022	---	---	32,52 €	32,52 €
134131	3/AHBVV/2022	---	28,34 €	---	28,34 €
134133	4/AHBVV/2022	---	147,21 €	---	147,21 €
134140	5/AHBVV/2022	59,43 €	---	---	59,43 €
134140	6/AHBVV/2022	---	110,41 €	---	110,41 €
134140	7/AHBVV/2022	---	---	31,25 €	31,25 €
134124	8/AHBVV/2022	---	216,03 €	---	216,03 €
		194,90 €	501,99 €	63,77 €	760,66 €



- Proposta de Cabimento n.º 183/2022, de 19 de janeiro, no valor de 760,66 € (setecentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos); -----
- Despachos da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 10 de janeiro de 2022: -----
“ ...
 1. *Concordo com a informação técnica.*
 2. *Proceda em conformidade.*
 3. *Remeta à próxima reunião de Câmara, para deliberação*”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder os reembolsos/comparticipações indicados no quadro síntese supra, no valor global de 760,66 € (setecentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos). -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PROJETO MEMORIZAR – UNIDADE DE DIA PARA PESSOAS COM DEMÊNCIA – CONSTRUÇÃO – FINANCIAMENTO – REVOGAÇÃO DO MONTANTE -----

Presentes: -----

- Informação da CNAS, que a seguir se transcreve: -----

«I - Fundamento:

O Projeto Memorizar teve início no dia 2 de janeiro de 2019, com uma duração de 3 anos, tendo terminado a 31 de dezembro de 2021, e interveio, ao longo deste período, na prestação de cuidados biopsicossociais específicos para as pessoas com demência e seus cuidadores, do concelho de Vagos. Tem como Instituição promotora a Santa Casa da Misericórdia de Vagos e, como investidor social, a Câmara Municipal de Vagos. Surge de uma candidatura efetuada ao POISE, no âmbito do instrumento de financiamento gerido pelo Portugal Inovação Social, designadamente o Programa de Parcerias para o Impacto.

Com vista a dar continuidade ao Projeto “Memorizar”, combater o isolamento e dar suporte aos cuidadores que cuidam das pessoas com alguma forma de demência, frequentemente 24h por dia, o Município pretende apoiar o projeto de arquitetura de uma unidade de dia, a construir de raiz, para apoiar a população-alvo do projeto, prevenindo o desenvolvimento de uma estrutura familiar disfuncional e exausta.

À data de 31 de dezembro, estavam em apoio 40 famílias, em domicílio mas também em acompanhamento em gabinete, nas seguintes valências: consultas de Neurologia, sessões de Neuroestimulação, Terapia Ocupacional, Psicologia, e estimulação sensorial na sala snoezelen. Com frequência mensal, ocorreram também reuniões de grupo de apoio aos cuidadores. Afigura-se como essencial a continuidade desta resposta inovadora no concelho de Vagos, motivando o pedido de financiamento endereçado à Câmara Municipal pela Santa Casa da Misericórdia de Vagos.

No que diz respeito à implementação de uma Unidade de Dia e de Promoção da Autonomia, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio no valor de 30.750,00 € (trinta mil, setecentos e



cinquenta euros), na reunião nº12/2021 de 4 de junho e revogar a deliberação, sobre este mesmo assunto tomada da reunião n.º 07/2021, de 01 de abril.

Sob informação técnica devidamente fundamentada, apresentada pela empresa responsável pelo projeto de arquitetura e especialidades, a COTEFIS, e pela própria IPSS expõe-se que:

a) o interesse da Santa Casa da Misericórdia de Vagos na implementação de uma Unidade de Dia e de Promoção da Autonomia com base na Portaria nº 50 /2017 de 2 de fevereiro, que define os requisitos e valências a implementar, para além valências já existentes no edifício da Santa Casa da Misericórdia de Vagos e das suas solicitações específicas;

b) em termos de área de construção, na proposta com referência Sede C 044.2021, da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, de 5 de maio, é descrita uma área de construção de 698,00 m2 e uma área verde de 315,00 m2. Na proposta reformulada, referência Sede C 104.2021, de 11 de novembro, contempla uma área de construção de 850,00 m2, uma área verde de 252,00 m2 e uma área de 515,00 m2 de cedência ao domínio público, devidamente infraestruturada.

As condições atrás descritas, nas alíneas a) e b), conforme ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, com referência 2100299, datado de 10 de dezembro de 2021, determinam um acréscimo face ao valor da comparticipação anteriormente deliberada, passando de 25 000€ (vinte e cinco mil euros) para 38 500€ (trinta e oito mil e quinhentos euros), acrescida a taxa de IVA em vigor.

II – Proposta:

Propõe-se a revogação da decisão tomada em sede de Reunião de Câmara nº 12/2021 de 4 de junho 2021. O custo referente à elaboração do novo projeto de arquitetura e especialidades para a construção supracitada tem o montante de €49.500,00+IVA (conforme documentação anexa a esta informação), pelo que se propõe sejam suportados pelo Município, investidor social, €38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor).

Propõe-se ainda o financiamento no montante de 33.156.12€ (trinta e três mil cento e cinquenta e seis euros e doze cêntimos) essenciais à prossecução do projeto Memorizar, nas valências atrás descritas.»; -----

- Proposta de Cabimento n.º 184/2022, de 19 de janeiro, no valor de 80.511,12 € (oitenta mil, quinhentos e onze euros e doze cêntimos); -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 17 de janeiro de 2022: «...à próxima reunião de Câmara ...». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----

1. **Revogar a deliberação tomada em reunião de 4 de junho de 2021;** -----
2. **Suportar os projetos de arquitetura e especialidades no valor de 38.500,00 € (trinta e oito mil e quinhentos euros), aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;** -----
3. **Financiar a prossecução do projeto Memorizar, nas valências supra, no montante de 33.156.12 € (trinta e três mil cento e cinquenta e seis euros e doze cêntimos).** -----

Devem a DGF e o NAS, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



B – OBRAS MUNICIPAIS

**1 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DE SANTA CATARINA/COVÃO DO LOBO
– PROC.º E08/2021 – NOMEAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA
EM OBRA – RATIFICAÇÃO**

Presentes: -----

- Informação do CDPOP, de 07 de janeiro de 2022, propondo a designação da Fiscalização e da Coordenação de Segurança em Obra para a empreitada supra: -----

FISCALIZAÇÃO	COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA
Eng.ª Ana Vilão (Diretora de Fiscalização)	
Arcanjo Martins	Eng.ª Gabriela Cabano

- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 10 de janeiro de 2022: «*Aprovo. À Reunião de C.M. Para ratificar*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

**1 – ILHAPLAST – SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE PLÁSTICOS, S.A. – PROC.º OEC
193/21 – PARCELAS 86 E 87 – ZONA INDUSTRIAL DE VAGOS – OBRAS DE EDIFICAÇÃO –
AMPLIAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL**

Presentes: -----

- Parecer condicionado da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, de 19 de novembro de 2021; -----
- Requerimento de Ilhaplast – Sociedade Transformadora de Plásticos, S.A., de 07 de dezembro de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 03 de janeiro de 2022, concluindo: -----



«... 2.1.1. De acordo com o definido no n. 1, do art.º 7.º do regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vagos (PP_ZIV), as parcelas n.º 86 e 87 estão destinadas a unidades industriais e outras atividades económicas consideradas complementares e compatíveis com as mesmas.

...

3.1. Face ao exposto, e no seguimento da informação prestada pelo signatário, a 13 de dezembro de 2021:

3.1.1. No seguimento do mencionado no ponto n.º 2.1.2, deverá o processo ser submetido a reunião de câmara, para que esta delibere sobre a altura proposta para a edificação.

3.1.2. No que concerne ao parecer emitido pela APA – ARH do Centro, e tendo em consideração o teor do mesmo, que não se prende com parâmetros urbanísticos, mas apenas com medidas que devem ser acauteladas durante a construção e futuras ligações às infraestruturas públicas, entende-se, salvo melhor opinião, que não será necessário solicitar novo parecer.

3.1.3. Salvaguardando o mencionado no ponto 3.1.1, e nas condições impostas no parecer emitido pela APA – ARH do Centro, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura.

3.1.4. Posteriormente, deverá ser verificada a validade dos projetos de especialidades»; -----

- Parecer da CDU, de 23 de novembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----

“...Será de proceder de acordo com o proposto no ponto 9.1.4 da conclusão da informação de 17/11/21 ... (PI 11466/21,7), submetendo o processo a reunião da CM, para deliberar sobre a altura da edificação, face ao mencionado nos pontos 2.3.2, 7.5 e 7.5.1 da referida informação ...»; -----

«...Conforme informações prestadas ... será de:

...

- Remeter o processo a reunião da CM para deliberar sobre a altura da edificação, face aos pontos 3.1.1 e 2.1.2 e ao disposto na alínea d) do artigo 8º do regulamento do PP da ZIV; - Em caso de deliberação favorável, será de aprovar o projeto de arquitetura com condições (pontos 3.1.2 e 3.1.3). Posteriormente, será de remeter para análise dos projetos de especialidades e outros estudos...»; -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 05 de janeiro de 2022: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a altura da edificação proposta, de acordo com os pareceres técnicos, bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – CELSO COSTA DA SILVA – PROC.º OEC 144/20 – GAFANHA DA BOA HORA – EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Celso Costa da Silva, de 13 de dezembro de 2021, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 13 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«...5.1. Não se vê inconveniente na projecto de legalização de edificação existente (Arquitectura, Especialidades e Autorização de utilização), incluindo alterações á mesma, assim como de muro de vedação.»; -----



- Parecer da CDU, de 14 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
«Conforme informação prestada ..., nomeadamente de acordo com o proposto na conclusão /ponto 5.1, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida.» -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 04 de janeiro de 2022: *«À Reunião da Câmara Municipal».* -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 13 de dezembro de 2021;** -----
- **O parecer da CDU, de 14 de dezembro de 2021;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – JOÃO CARLOS RODRIGUES FANECA – VAGOS – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – PROC.º OEC N.º 165/20 – LEGALIZAÇÃO – MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de João Carlos Rodrigues Fonseca, de 26 de agosto de 2021, anexando elementos ao processo;
- Informação do CDPOP, de 28 de setembro de 2021, que a seguir se transcreve: -----
*«... 1. A informação diz respeito a um pedido de licenciamento de muro de vedação confinante, a sul, com a Rua do Escarigo, na freguesia de Vagos e Santo António.
2. A pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano de Urbanização de Vagos totalmente inserida em Espaço Urbano em Zona Consolidada de Vagos.*



3. O requerente veio retificar as peças desenhadas anteriormente enviadas, onde se confirma que foi demolido o muro existente e foi edificado um novo um pouco mais atrás, ou seja, o processo será para legalizar o muro novo já edificado.

4. De acordo com o Estudo Urbanístico de Alinhamentos, o perfil existente deverá ser mantido a na via confinante com a pretensão, assim e tendo em conta que se trata de uma legalização, a pretensão tem enquadramento no âmbito do PU de Vagos.»; -----

- Informação da DU, de 30 de dezembro de 2021, concluindo: -----
«... 8.1. Não se vê inconveniente no projecto de legalização de muro de vedação apresentado (arquitectura e estabilidade).»; -----
- Parecer da CDU, de 08 de janeiro de 2022, que a seguir se transcreve: -----
«...Conforme informações prestadas ..., em 26/9/21 e 30/12/21, nomeadamente de acordo com o proposto no ponto 8.1/ conclusão da última informação, será de submeter o processo para deliberação da CM, sobre a legalização da obra, nos termos do artigo 102º A do RJUE e dos artigos 34º a 36º do RMUE.»; -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de janeiro de 2022: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização do muro de vedação, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor Alírio de Oliveira Matos, residente em Vagos para: -----
 - Dizer que as Obras da Zona Industrial realmente estão muito mal; -----
 - Na rotunda de Santo António há um buraco, que nos obriga a passar para a outra faixa ou então passar por cima do passeio; -----
 - A EN 109 também está uma desgraça; -----
 - Para que queremos a Proteção Civil? Quanto custa isto ao Estado? -----

- ✓ O senhor Presidente da Câmara Municipal prestou os esclarecimentos tidos por convenientes. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **dez horas e nove minutos.** -----
